



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/20/PE-AGR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- Objeto do Termo de Referência: Locação de horas de tratores destinadas a aração de terra de pequenos agricultores em diversas localidades do Município de Ipaporanga.
- 1.1. Objeto detalhado: Locação de horas de trator de pneu, para aração de terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM Programa Municipal de Agricultura Mecanizada," nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga: Sacramento, Torrões, Mulungu, Lagoa do Barro, Água Branca, Cajás dos Jorge e Sitio Arara, durante o exercício de 2021.

Item	zopecineação	Und.	Qtd.
01	Locação de Trator de Pneu com grade de arrasto, para Aração de Terra agricultáveis da agricultura familiar, em continuidade ao programa "PROMAM -Programa Municipal de Agricultura Mecanizada" nas sete regiões distritais do município de Ipaporanga: Sacramento, Torrões, Mulungu, Lagoa do Barro, Água Branca, Cajás dos Jorge e Sitio Arara.	Horas	800

- 1.2. O valor estimado para a presente licitação se faz constante dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 15, § 1º e § 2º do Decreto nº 10.024/19.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação.
- **2. Justificativa e objetivo da Contratação:** O objetivo da municipalidade com a contratação de tais serviços é proporcionar melhorias nos serviços públicos municipais, agindo com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos munícipes, pois é dever do gestor público zelar pela qualidade de vida dos cidadãos.
- 2.1. A execução dos serviços de movimentação de terra, para a sua aração, deverá ser realizado por máquina(s) que venham atender a demanda existente, em locais pré-definidos e indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, através desta Unidade Gestora.
- **3. Classificação dos Bens Comuns e dos Recursos:** O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA revela-se como bem comum nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e as despesas por conta do erário Municipal, através da Secretaria e Dotação Orçamentária abaixo elencada.

			ão / Secr					Dotações
		Secretaria	de Agricu	ıltura	, Pecuária	, Mei	o Ambie	ente e Recursos Hídricos
Secretaria Hídricos	de	Agricultura,	Pecuária,	Meio	Ambiente	e R	ecursos	06.01.20.606.0381.2.038

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

8 0







4. Das Condições de Habilitação:

4.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- 4.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente à regularidade fiscal.
- 4.1.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.
- 4.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 4.1.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômicofinanceira.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 4.2.1. SICAF;

4.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

4.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 4.2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **4.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **4.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.5. Os documentos de habilitação serão os seguintes:

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou

Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.



agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta opde tem sede a matriz.

- 4.5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 4.5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 4.5.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.5.1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

 b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa, (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

c. Ata de fundação da cooperativa;

d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.
 - a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
 - c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.
- 4.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- 4.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.



da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio

4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida de quem atestou, nos quais conste declaração de êxito em prestar serviços pertinente a natureza do objeto da presente licitação.

4.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca;

4.9. OUTROS DOCUMENTOS

- 4.9.1. Documento de Identificação com foto do responsável legal ou signatário da proposta.
- 4.9.2. ALVARÁ de funcionamento, expedido pelo Município da sede da licitante.
- 4.9.3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ atualizado;
- 4.9.4. Declaração, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaração que até a presente data não foi declarada inidônea; Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; Declaração que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Declaração que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXOS II e III deste edital, com firma reconhecida do proprietário ou sócio administrador da licitante

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

4.10. Da Habilitação Pessoa Física

4.10.1. Cópia do RG - Registro Geral;

4.10.2. Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

4.10.3. Cópia do Comprovante de Residência.

4.11. Da Regularidade Fiscal:

4.11.1. Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.11.2. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

4.11.3. Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

4.12. Outros Documentos

4.12.1. Declaração, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.







posteriores; **Declaração** que até a presente data não foi declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXOS II e III deste edital, **com firma reconhecida do proprietário ou sócio administrador da licitante**

- 4.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 4.14. As Certidões que não contemplarem de forma expressa a sua validade, será considerado como prazo de validade dos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua emissão.
- 4.15. Ficam as empresas interessadas em participar da presente licitação, livres de para apresentar em modelo próprio, as declarações solicitadas observando-se o atendimento às exigências do Edital, sob pena de inabilitação da licitante.

5. Prestação de Serviços

- 5.1. Fica a contratada encarregada em arcar com as despesas relativas ao abastecimento de combustível e com o(s) Operador(es) da(s) máquina(s) com experiência e qualificação para a eficiência na execução dos serviços objeto deste.
- 5.2. Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.
- 5.3. As máquinas deverão estar à disposição da administração, conforme a demanda de serviços a serem executados e disponibilizados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 5.4. As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.5. Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.
- 5.6. As máquinas deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados e com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.
- 5.7. Fica autorizada à vencedora do certame a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 5.8. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do mesmo, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.

Das Condições de Execução dos Serviços:

Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4. X



- 6.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.
- 6.2. Por ocasião da confirmação da prestação de serviços, a contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável
- 6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.5. A vencedora ficará encarregada em arcar com as despesas que por ventura possam ser geradas com realização de manutenção mecânica preventiva e corretiva, além de ficar a cargo da mesma a responsabilidade de realizar o abastecimento de combustível e com as despesas com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s), necessários para a eficiência na execução dos
- 7. Do Prazo e Local De Entrega: O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com a ordem de serviços emitida e de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da referida ordem de serviços e dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato.
- 7.1. A execução dos serviços de movimentação de terra, para a sua aração, deverá ser realizado por máquina(s) que venham atender a demanda existente, em locais pré-definidos e indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, através desta
- 7.2. As quantidades de horas locadas a serem prestadas serão determinadas pela CONTRATANTE, através de Ordem de Serviços.
- 7.3. A Administração Municipal de Ipaporanga, reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação que for apresentado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. As quantidades de horas informadas no Edital e seus Anexos são estimadas, portanto a CONTRATANTE, poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e /ou conveniências, mediante Termo de Aditivo, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique na alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a CONTRATANTE obrigada a requisitar a quantidade total licitada.
- 7.5. O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do instrumento, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.



- 8. Das Obrigações da Contratada: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda devera entregar o bem como:
- b1) Encarregada em arcar com as despesas relativas ao abastecimento de combustível e com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s) com experiência e qualificação para a eficiência na execução dos serviços objeto deste.

b2) Arcar com as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação)..

b3) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos

b4) comunicar à Secretaria Municipal de Transportes a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços em parte ou no todo;

b5) assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributaria decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

b6) fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a todo de comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente encargos acima referidos;

b7) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos nos locais de trabalho;

- b8) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9. Das Obrigações do Contratante: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos, bem como:
- a1) designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados;

a2) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos ajustados;

- a3) tomar, em tempo hábil, durante a realização dos serviços, as decisões que se fizerem
- a4) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;

a5) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;

a6) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

a7) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 Da Alteração Subjetiva:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.





12. Da Fiscalização.

12.1. A fiscalização da execução de horas trabalhadas será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto fornecido, se em desacordo com o contrato.

12.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei

12.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

13. Do Preço, do Pagamento, Reajuste e Reequilíbrio

- 13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a aquisição dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.
- 13.2. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o
- 13.2.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

13.2.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recurso hídricos, com o CNPJ: 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

13.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

13.2.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos

tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 13.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não são reajustáveis.
- 13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes









pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada

14. Das Alterações.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento.

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.

- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 15.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.
- 15.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao

16. Estimativa de Preços e Preços Referenciais.

16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances,

Ipaporanga/Ce, 30 de novembro de 2020.

Maria Clara Wylany Brandão Pinto Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO



Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/20/PE-AGR.

inscrita no CNPJ sob o no, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a), portador do Documento de Identidade.
o Sr.(a), por intermedio de seu representante legal,, portador do Documento de Identidade nº processo que:, para fins de participação no referido
 Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Declaramos que até a presente data não fomos declaradas inidônea;
 Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
 Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.
Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal: " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
Localidade(UF), de de 2020.
Nome do declarante Identidade do Representante legal da empresa (Razão Social) CNPJ

8 4







MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/20/PE-AGR.

Identidade RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído de, como representante inscrita no CNPJ nº, doravante denominado licitante, para fins do disposto Códica Para la presente Licitação, declara, sob as penas da lei em osposial e de constituir de licitante.
no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Cidade (UF), de de 2020.
Assinatura do proponente
Representante legal
A /







PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/20/PE-AGR



PROPOSTA DE PREÇOS



Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Ref. Pregão Eletrônico nº 32/20/PE-AGR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Eletrônico Nº 32/20/PE-AGR.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Item	Especificação	Marca	Unid	Qtd	P. Total
1					
/ALOR TOTAL .					
mporta a preser	nte proposta o valor de	(VALO	R POR EX	TENSO).	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta. Prazo de Entrega: Até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de compra expedida.

cal e data).	





ANEXO V CONTRATO DE COMPRA E VENDA



PROC	RATO Nº:						
O MU contra	sob o nº o(a) no CPF:ado a Empresaade de	, na cidade	de Ipapor, n ,, co doravante, co do(a) ati	denominado m sede o(a) in o recarteira de	com represe o(a) de () scrito(a) epresenta	endered Ceará, ins Centado(a) CONTRAT no CNPJ ado de nº	crito(a) no (a pelo(a) (Cargo) ANTE e d
	inado CONTRATAD (rio mediante as segui	JIMI. HILIMIN	n precente	CONTRATA A	ma danau		doravant
subsidia resolve 32/20/1 especia present CLÁUS terra de exercíci	da Lei nº 10.520, de 19, da Lei Complen 19, da Lei Complen 19, da Lei Complen 19, de lei nº m celebrar o preser 19. AGR, mediante as is necessárias ao cun 19. DE pequenos agricultor 19. DE pequenos agricultor 19. DE PE-AGR, conforme especial per 19. DE 1	8.666, de 21 nte Termo de sociáusulas e o nprimento de sociáusulas en o nprimento de sociáusulas e o nprimento de sociáusulas e o nprimento de sociáusulas e o nprimento de sociáusulas en o no	de junho de Contrato, condições a seu objeto, cação de ho se localidade lital do productiva de la contrata do productiva de productiva de la contrata do productiva de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata del con	de dezemb de 1993 e s decorrente a seguir ent que passam oras de trato	ro de 2 suas alte do Pre unciadas, a fazer	006, apli rações po gão Eletr ainda, o parte inte	cando-se osteriores, ônico, no outras leis grante do aração de
Item	Espe	cificação		Unid	Qtd	P. Unit	P. Total
1							
VALOR	TOTAL				:		
total de 3.1. Nos decorrer	R\$ (ão incluídas to	odas as de	spesas ordi), pe	iretas e	o valor indiretas
	tas, previdenciários, outros necessários a	1150dis # (1)111	ercials incl	dontoc tave		- 1 - 1 - 1 - N	sociais, o, frete,









CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de encerramento em 31/12/2021, não admitindo-se prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: O objeto do presente CONTRATO revela-se como bem comum nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e as despesas por conta do erário Municipal, através da Secretaria e Dotação Orçamentária abaixo elencada.

Órgão / Secretaria	
Secretaria de Agricultura Poquésia M.	Dotação
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	e Recursos Hídricos
Hídricos Hídricos	06.01.20.606.0381.2.038

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

a1) designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados;

a2) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos ajustados;

a3) tomar, em tempo hábil, durante a realização dos serviços, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

a4) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e/ou com o Contrato a ser celebrado;

a5) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução objeto do Termo de Referência;

a6) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato:

- a7) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- B O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

b1) Encarregada em arcar com as despesas relativas ao abastecimento de combustível e com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s) com experiência e qualificação para a eficiência na execução dos serviços objeto deste.

- b2) Arcar com as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação)..
- b3) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do local dos serviços pelos agentes do CONTRATANTE, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- b4) comunicar à Secretaria Municipal de Transportes a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços em parte ou no todo;

b5) assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas,

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.



emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributaria decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

b6) fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos;

b7) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus

empregados e/ou equipamentos nos locais de trabalho;

b8) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Fica a contratada encarregada em arcar com as despesas relativas ao abastecimento de combustível e com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s) com experiência e qualificação para a eficiência na execução dos serviços objeto deste.

7.2. Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas.

7.3. As máquinas deverão estar à disposição da administração, conforme a demanda de serviços a serem executados e disponibilizados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviços.

7.4. As despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva (filtros, lâmpadas e reparos que eventualmente sejam ocasionados por operação inadequada e/ou falha de operação) serão de responsabilidade da

empresa vencedora.

- 7.5. Consideram-se horas trabalhadas o período de tempo registrado entre o horário de apresentação do equipamento e o de sua liberação pela Prefeitura, descontadas as horas destinadas às refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção do equipamento. As horas/trabalhadas serão distribuídas conforme conveniência e necessidade da Administração.
- 7.6. As máquinas deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados e com toda a documentação exigida pela legislação

7.7. Fica autorizada à vencedora do certame a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

7.8. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da contratante e dentro do prazo de validade contratual, que será até 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do mesmo, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

- 8.1 O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal







correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no CNPJ nº 10.462.364/0001-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- 8.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.
- 8.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO

- 9.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não são reajustáveis.
- 9.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto ao Município, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.
- 10.2. Por ocasião da confirmação da prestação de serviços, a contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.
- 10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá: 10.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis; 10.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- 10.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.



Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.





10.5. A vencedora ficará encarregada em arcar com as despesas que por ventura possam ser geradas com realização de manutenção mecânica preventiva e corretiva, além de ficar a cargo da mesma a responsabilidade de realizar o abastecimento de combustível e com as despesas com o (s) Operador (es) da (s) máquina (s), necessários para a eficiência na execução dos serviços..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto desta licitação deverá ser realizado de acordo com a ordem de serviços emitida e de acordo com as necessidades da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da referida ordem de serviços e dentro do período de validade e condições, conforme estabelecido no contrato.

- 11.1. A execução dos serviços de movimentação de terra, para a sua aração, deverá ser realizado por máquina(s) que venham atender a demanda existente, em locais prédefinidos e indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, através desta Unidade Gestora.
- 11.2. As quantidades de horas locadas a serem prestadas serão determinadas pela **CONTRATANTE**, através de Ordem de Serviços.
- 11.3. A Administração Municipal de Ipaporanga, reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação que for apresentado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. As quantidades de horas informadas no Edital e seus Anexos são estimadas, portanto a **CONTRATANTE**, poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e /ou conveniências, mediante Termo de Aditivo, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique na alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.
- 11.5. O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do instrumento, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).

, representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal n°8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no CONTRATANTE sob o no que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.





Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e
 - a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua
- 13.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.
- 13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.







80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referênci

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES.

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos

Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no meio de publicação legal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSISÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

20.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

21.1. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Ipaporanga, de	de 20
Prefeitura Municipal de Ipaporanga CONTRATANTE (Representante) Ordenadora de Despesas do Fundo Geral Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recurso hídricos	(NOME CONTRARADA) CONTRATADA (ASSINANTE) (CARGO) CPF:
(Nome) Gestor(a) do Contrato	
Testemunhas:	
01 Nome: CPF:	02 Nome: CPF:

